



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a capacitação em primeiros socorros dos profissionais de educação e demais servidores das escolas públicas no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º As escolas públicas no Estado de Santa Catarina devem promover a capacitação em primeiros socorros para seus profissionais de educação e demais servidores.

Art. 2º A capacitação mencionada no artigo anterior será realizada por profissionais especializados do Corpo de Bombeiros Militar ou do Corpo de Bombeiros Voluntários.

Art. 3º A renovação da capacitação será realizada:

I – a cada 2 (dois) anos;

II – sempre que houver substituição dos professores ou servidores capacitados por novos profissionais não habilitados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Padre Pedro Baldissera

JUSTIFICAÇÃO

Senhoras Deputadas e senhores Deputados, o presente projeto de lei visa estabelecer a obrigatoriedade da capacitação em primeiros socorros para professores e servidores das escolas públicas no Estado de Santa Catarina, refletindo uma tendência nacional de aprimoramento das condições de segurança e bem-estar nas instituições de ensino.

Este projeto é inspirado em legislações como a Lei Federal nº 13.722/2018, conhecida como a “Lei Lucas”, que estabelece a obrigatoriedade de treinamento de professores e funcionários de escolas públicas e privadas em primeiros socorros em todo o território nacional.

Contudo, a implementação no âmbito estadual permitirá ajustes específicos à realidade de Santa Catarina, reconhecendo as particularidades e as necessidades locais. A capacitação em primeiros socorros vai além de uma simples medida preventiva. Trata-se de um investimento na saúde e segurança das crianças e adolescentes que frequentam as escolas, criando um ambiente mais seguro e preparado para situações de emergência.

Nesse sentido, a formação de professores e servidores não apenas capacita para o atendimento imediato em casos de acidentes, mas também fortalece a confiança e o senso de responsabilidade desses profissionais, que desempenham um papel fundamental na proteção dos estudantes.

Além disso, é importante destacar que a atuação de profissionais bem treinados em momentos críticos pode reduzir o impacto de situações de risco, como engasgamentos, quedas, convulsões ou reações alérgicas. Em muitas situações, o atendimento imediato pode ser a diferença entre a recuperação total ou consequências mais graves para a vítima. Logo, a capacitação em primeiros socorros é uma medida que não apenas atende à urgência, mas também pode salvar vidas.

Por fim, a exigência de renovação periódica da capacitação e a inclusão de novos profissionais capacitados, em caso de substituições, garantem a continuidade da qualidade e da efetividade da medida, assegurando que todos os envolvidos no processo educativo possam agir prontamente em situações de emergência.

Essa medida não só é uma resposta às necessidades práticas do cotidiano escolar, mas também representa um passo importante para a construção de uma sociedade mais consciente e responsável, onde a segurança e a saúde dos indivíduos são prioridades.

Com estes justos argumentos é que peço à vossas excelências que possamos juntos aprovar esse projeto para trazer maior segurança às nossos alunos e aos pais, tranquilizados da condição de segurança de seus filhos nos ambientes escolares.

